



REGULAMENTO

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS

JEBs SUB – 18

VOLEIBOL

2026

Página 1 de 24

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 –
Brasília-DF

Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – Os Jogos Escolares Brasileiros - JEBs Sub-18 Voleibol são uma competição escolar que tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes à atividade, como espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina, bem como classificar as equipes feminina e masculina que irão integrar a delegação brasileira no ISF WSC Volleyball 2026 – Campeonato Mundial Escolar de Voleibol, no período de 01 a 10 de Julho de 2026, em Shangluo – China.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º – Os Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol são um evento promovido e realizado pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, em parceria com a Federação do estado sede.

§ 1º – Todas as Instituições de Ensino Básico – IEB participantes, bem como os estudantes-atletas, familiares, dirigentes, árbitros(as) e técnicos(as) serão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares do Comitê Organizador.

§ 2º – O Chefe de Delegação deverá conhecer, cumprir e zelar por todos os procedimentos, condutas e normas éticas e disciplinares da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE junto com seus integrantes das delegações em competições nacionais.

§ 3º – As Federações e suas delegações deverão observar e cumprir em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, estudantes-atletas, técnicos(as), equipe multidisciplinar, (médicos(as), fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas dentre outros) e outros colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – Ao Comitê Organizador, definido pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, caberá estimular a participação das Instituições de Ensino, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance.



Art. 4º – É de responsabilidade do Comitê Organizador:

- Aprovar as inscrições dos participantes dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol;
- Inspecionar os locais e instalações esportivas a serem utilizadas durante a competição;
- Acompanhar e supervisionar, permanentemente, a competição;
- Realizar a coordenação técnica e a supervisão do evento;
- Garantir os serviços de atendimento aos participantes (transporte, hospedagem, alimentação, hidratação, premiação, montagem de instalações esportivas e não esportivas);
- Coordenar os atendimentos médicos e de segurança;
- Elaborar a programação esportiva;
- Acompanhar e supervisionar a arbitragem;
- Promover a apuração dos resultados, bem como, a elaboração dos Boletins Técnicos Oficiais.

CAPÍTULO IV – PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 5º – Os Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol serão realizados no período e local a serem posteriormente divulgados, e caberá a cada Instituição de Ensino da educação básica inscrita, adaptar-se à programação do Comitê Organizador divulgadas por meio de Notas Oficiais, Boletins e pelo site da CBDE.

§ 1º – O evento poderá ser alterado ou cancelado sem aviso prévio em virtude de calamidade pública, desastre, epidemias e outras situações que impeçam a CBDE de realizar a competição.

§ 2º – É de inteira responsabilidade do Chefe de Delegação fazer cumprir as normas da boa convivência em todos os lugares destinados a competição inclusive nos aeroportos, meios de transporte, hotéis e locais de alimentação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol as equipes de estudantes-atletas de Instituições de Ensino da Educação Básica devidamente reconhecidas e autorizadas pelas respectivas Federações Estaduais filiadas à CBDE.

Art. 7º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol estudantes-atletas nascidos(as) exclusivamente nos anos de **2008, 2009 e 2010**.



§ 1º – Cada Federação Estadual filiada à CBDE poderá inscrever apenas 01 (uma) única equipe por naípe, composta de no mínimo 10 (dez) e no máximo 12 (doze) estudantes-atletas. A comissão técnica poderá ser formada por 01 (um/uma) técnico(a) por naípe e terá apenas 01 (um) chefe de delegação.

§ 2º – A federação do estado sede poderá inscrever 2 (duas) equipes seguindo os seguintes critérios:

- A primeira equipe representante da federação do estado sede, sendo escola particular, obrigatoriamente a 2ª equipe deverá ser de escola pública.
- A primeira vaga sendo de uma escola pública, ficará a critério da Federação Escolar sediante, a indicação do 2º representante.

§ 3º – Cada delegação será composta da seguinte maneira:

Especificações			Quantitativos		
Categoria	Faixa Etária	Gênero	Estudantes-Atletas	Técnicos (as)	Total
Escolar	2008, 2009 e 2010	Feminino	12	1	13
Escolar	2008, 2009 e 2010	Masculino	12	1	13
			Chefe de Delegação		1
TOTAL MÁXIMO POR DELEGAÇÃO			27 pessoas		

§ 4º Todas as equipes deverão permanecer, na competição, até a sua data final, e participar de todos os eventos esportivos e não esportivos constantes da programação dos jogos, sendo sua ausência passível de desclassificação no evento.

Art. 8º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol estudantes-atletas matriculadas em uma mesma Instituição e frequentando presencialmente curso regular em uma única Instituição de Ensino, pública ou privada, do estado em que irá representar, devidamente reconhecida na educação básica do país, e não tendo nenhum vínculo com Instituição de Ensino Superior.

§ 1º – Os estudantes-atletas matriculados(as) em Instituições de Ensino que não sejam da educação básica regular não poderão disputar os Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol. Entende-se por curso regular do ensino médio as 03 (três) séries que compõem essa etapa da educação, excluindo os cursinhos, supletivos, escolas técnicas e outros.

§ 2º – Todas as equipes deverão ser dirigidas por profissionais vinculados à escola.



§ 3º – O exercício da profissão do professor/profissional de educação física é regulamentado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, conforme a lei federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998. Sendo assim, nas execuções do JEBs, poderá ocorrer a fiscalização do exercício dos profissionais inscritos presentes nos jogos. Cabe ao profissional atuante como técnico das modalidades esportivas nas etapas dos jogos ter ciência da fiscalização e seus comprometimentos, não tendo a Comissão Organizadora nenhuma responsabilidade sobre eventuais atitudes legais do Conselho.

§ 4º Se durante a competição por qualquer motivo o (a) técnico(a) credenciado (a) ficar impedido de participar de qualquer partida, o chefe de delegação e/ou técnico do outro naipe da modalidade que compõe a delegação, devidamente inscrito (a) na competição, poderá assumir seu lugar, seguindo o parágrafo anterior.

§ 5º – A constatação do descumprimento do artigo acima e seus parágrafos acarretará a eliminação dos(as) alunos(as) irregulares e da equipe infratora, bem como a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos estudantes-atletas irregulares.

Art. 9º – Só poderá participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol, o estudante-atleta que estiver em boas condições de saúde, apto para a prática esportiva e de atividades físicas, devidamente comprovadas na Ficha de Inscrição Individual, com a assinatura e o carimbo do médico e/ou no Atestado Médico anexado no sistema SIGECOM no ato da inscrição, sendo que o referido atestado deverá ter sido emitido em até 6 (seis) meses antes da data de início da competição.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – A Federação Escolar Estadual deverá realizar a inscrição no sistema oficial do evento, obedecendo aos seguintes procedimentos e as datas limite de cada prazo:

DATA	PROCEDIMENTO
23/02/2026	Início das inscrições dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol.
Até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 23/03/2026	Realizar a inscrição nominal e confirmação de participação das Instituições de Ensino dos participantes no sistema oficial (SIGECOM).
24/03/2026 Até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 30/03/2026	Data final para substituição (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas) por meio de Ficha de Substituição via e-mail: jeb@cbde.org.br



§ 1º – Para a inscrição de todos os componentes da delegação (dirigentes, professores (as)/técnicos (as) e estudantes-atletas) é obrigatória a inserção de todos os dados solicitados pelo sistema de inscrição oficial – SIGECOM

§ 2º – Para a participação da delegação (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas) nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol é obrigatório preencher e anexar os seguintes documentos no SIGECOM, que estarão disponíveis no Sistema Oficial de Inscrição da competição, após o preenchimento dos dados do participante:

1. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para dirigentes e/ou técnicos (as);
2. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para estudantes-atletas;
3. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos da Instituição de Ensino e LGPD;
4. Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas, com firma reconhecida em cartório;
5. Termo de Autorização de Viagem Nacional para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

§3º - Para a inscrição no Sistema Oficial será obrigatório a indicação do número do CPF de todos os integrantes da delegação (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas), e a indicação da Instituição de Ensino da educação básica a qual o estudante-atleta está matriculado no ano de 2026, bem como número do CPF e nome completo da mãe do estudante-atleta ou, na sua ausência, do responsável legal.

§4º - Todos os documentos comprobatórios e obrigatórios a serem anexados no SIGECOM devem ser enviados em formato PDF, exceto a foto 3x4, que deve estar em formato JPEG ou PNG.

CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA E CREDENCIAMENTO

Art. 11 - A conferência da documentação exigida e a confirmação de participação dar-se-ão de forma digital, com base nos documentos anexados no Sistema Oficial de Inscrição, e terão início após a data-limite de inscrição, conforme disposto no Art. 10, § 2º, de acordo com a relação de documentos a serem anexados:

1. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para dirigentes e/ou técnicos (as);

Página 6 de 24

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF

Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



2. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para estudantes-atletas;
3. Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos da Instituição de Ensino e LGPD;
4. Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas, com firma reconhecida em cartório;
5. Termo de Autorização de Viagem Nacional para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

§1º - As Fotos 3x4 inseridas no sistema que estejam fora do padrão não serão aceitas e serão computadas como pendência.

§2º - No ato do credenciamento, a inserção de fotos 3x4 no sistema que não correspondam ao participante impossibilitará a retirada da credencial, sendo necessária a correção da foto no sistema pela Federação.

§3º - Documentos com pendências no sistema não serão aceitos pelo Comitê Organizador.

§4º - Envio de documentos técnicos e operacionais complementares e Congresso de Abertura:

Data	Procedimentos	Forma
Até 03/04/2026	Envio das cores dos uniformes das equipes da delegação	Formulário Específico, por e-mail em PDF: areatecnicaesportiva@cbde.org.br
A definir	Congresso de Abertura Presencial	Auditório do Comitê Organizador

Art. 12 – Não serão aceitas solicitações de inscrição fora dos prazos.

§ 1º – Cada Federação Estadual filiada à CBDE deverá preencher corretamente os procedimentos de inscrição no sistema oficial autorizando a participação dos estudantes-atletas da Instituição de Ensino que representará a Federação, dando ciência e concordando com as condições e obrigações dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol.

§ 2º – O Diretor da Instituição de Ensino deverá assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, bem como se comprometer a seguir este Regulamento Geral e outras possíveis determinações do Comitê Organizador. É de responsabilidade da Instituição de Ensino obter autorização dos pais ou

Página 7 de 24

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF

Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



responsável legal pelos menores participantes, mantendo sob sua guarda esses documentos para apresentações ao Comitê Organizador ou autoridades competentes, quando solicitados.

§ 3º – O Comitê Organizador dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol, poderá solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino inscrito, em qualquer fase da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não atendimento dessa solicitação no prazo estipulado provocará a desclassificação sumária de alunos(as), dirigentes ou da equipe da respectiva Instituição de Ensino.

§ 4º – Para efetivação da inscrição, o CPF informado deve ser de cada estudante-atleta, não sendo permitida a inclusão de CPF de terceiros (como pai, mãe ou responsável legal), podendo o Comitê Organizador a qualquer momento realizar a veracidade junto aos órgãos oficiais competentes.

§ 5º – O (A) técnico(a) inscrito (a) deverá estar presente no início de cada jogo e antes do início da partida e apresentar ao Comitê Organizador as credenciais de todos os estudantes-atletas e Comissão Técnica, sem as quais a equipe será impedida de iniciar a partida.

§ 6º – Os (as) técnicos (as) inscritos (as) no evento que não puderem comparecer poderão ser substituídos na Ficha de Inscrição, mediante solicitação ao Comitê Organizador, via Ofício, enviado pela Federação, e assinado pelo Diretor da Escola.

§ 7º – A constatação de qualquer irregularidade e descumprimento dos parágrafos anteriores implicará na imediata desclassificação da equipe envolvida, sendo que os resultados obtidos, independentemente da fase em que isto ocorrer, não serão retroagidos.

CAPÍTULO VIII – SOLENIDADE DE ABERTURA E CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 13 – As Solenidades de Abertura e de Premiações dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol serão realizadas em dia, horário e local posteriormente comunicados pelo Comitê Organizador.

Parágrafo Único: É obrigatória a participação de todos os envolvidos (estudantes/atletas, técnicos (as), chefes de delegação e árbitros) na Cerimônia de Abertura e Premiação do evento, bem como em toda a programação esportiva e não esportiva da competição.



CAPÍTULO IX – DO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME

Art. 14 – Os uniformes deverão obedecer às Regras Oficiais, ao Regulamento Geral e aos critérios a seguir:

1. Camisas de mesma cor predominante, numeradas na frente e nas costas, com numeração exigida de 1 a 20, disposta no centro da camisa. O número deverá ser de cor contrastante com o da camisa;
2. O uniforme do capitão da equipe deverá ser, obrigatoriamente, identificado por uma tarja na parte frontal, medindo 8 cm x 2 cm, conforme regra oficial de voleibol. Esta tarja deverá ser fixada, silkada ou costurada, e posicionada abaixo do número localizado na parte frontal da camisa do uniforme;
3. A numeração contida no calção é facultativa;
4. Tênis e meias (com altura acima do tênis);
5. Joelheiras e cotoveleiras são itens opcionais;
6. O líbero deverá utilizar camisa de cor contrastante aos demais jogadores da equipe;
7. Será permitido o uso de equipamentos auxiliares (segunda pele, meias de compressão e proteção de braço, conhecidos como manguitos) que tenham função terapêutica ou proporcionam maior conforto ao estudante-atleta. Esses equipamentos deverão ser utilizados sob os uniformes, devendo ser da mesma cor e modelos para todos os estudantes-atletas que optarem por utilizá-los durante a partida;
8. Será permitido o uso de bermuda para membros da comissão técnica, não sendo permitido o uso de short.

§ 1º - Todas as equipes deverão levar 2 (dois) uniformes para o ginásio, a fim de evitar conflito de cores e garantir a possibilidade de troca, se necessário;

§ 2º - As equipes e/ou estudantes-atletas que se apresentarem fora dos padrões oficiais de uniformes, conforme este regulamento, não serão proibidos de competir em seu primeiro dia de participação, sendo os mesmos notificados pela arbitragem e/ou coordenador da modalidade e/ou área operacional técnica e serão encaminhados a Comissão Disciplinar



§ 3º - Não será permitido o uso de piercing, brinco, colar, presilha ou qualquer outro objeto que coloque em risco a integridade física dos estudantes-atletas, salvo mediante entrega a comissão organizadora, antes do início da partida, de uma autorização do responsável pelo estudante-atleta liberando-o para atuar com o uso de quaisquer dos itens mencionados acima, com a devida proteção.

§ 4º - É obrigatório o uso do nome e/ou sigla da Unidade Federativa no uniforme. É sugerida a inclusão do nome da instituição de ensino e do estudante-atleta. O logo de patrocínio será permitido, desde que não faça alusão à propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros, propaganda eleitoral e produtos que induzam ao vício

Art. 15 As bolas utilizadas na competição serão de acordo com as medidas, peso e pressão estabelecidos nas Regras Oficiais com tamanho de 65-67cm e peso de 260-280g. A marca oficial da bola será determinada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO X – NORMAS TÉCNICAS

Art. 16 – Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais vigentes da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV / International School Sport Federation – ISF, ressaltando-se o disposto nos demais artigos deste Regulamento Geral e decisões do Comitê Organizador.

Art. 17 - Na fase classificatória, as partidas serão disputadas em melhor de 3 (três) sets, sendo os 2 (dois) primeiros sets de 25 pontos e, em caso de empate de sets, o 3º set será de 15 (quinze) pontos. Em caso de empate na pontuação, o set só terminará quando uma das equipes alcançar a diferença de 2 (dois) pontos.

Parágrafo único – Na disputa do 1º lugar da competição na Série Ouro, em ambos os naipes, a partida será disputada em melhor de 5 (cinco) sets, sendo os 4 (quatro) primeiros de 25 pontos e, em caso de empate de sets, o 5º set será de 15 (quinze) pontos. Em caso de empate na pontuação, o set só terminará quando uma das equipes alcançar a diferença de 2 (dois) pontos.

Art. 18 – Será permitido jogar com 1 (um) líbero e substituí-lo em caso de lesão durante a partida. O líbero poderá ser substituído durante a competição, desde que não haja alteração na numeração de sua camisa de jogo, devendo ser especificado na súmula de jogo.

Art. 19 – Os técnicos das equipes deverão entregar ao Oficial da Mesa as credenciais dos estudantes-atletas e comissão técnica com 15 (quinze) minutos de antecedência com relação ao horário previsto na tabela para o início da partida;



§ 1º – Na área de competição somente será permitida a presença de 01 (um/uma) técnico(a) e o Chefe de Delegação. Todos terão que estar devidamente registrados nas fichas de inscrição da equipe, na súmula da partida e portando a credencial disponibilizada no credenciamento do evento.

§ 2º – O Comitê Organizador não fornecerá bolas para aquecimento;

§ 3º - O aquecimento inicial, a critério de cada equipe, poderá ser feito fora da quadra, em local determinado pelo comitê organizador.

Art. 20 – As partidas deverão iniciar na hora programada, com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos. A não apresentação da equipe no horário estabelecido determinará a aplicação de WxO em favor da equipe presente, desde que o atraso não tenha sido causado pela organização do evento.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 21 – O sistema de disputa da competição (ANEXO I) levará em consideração o número de Instituições de Ensino participantes, o período de realização da competição, a disponibilidade de locais de jogos, dentre outros.

Parágrafo único – Após a fase classificatória a disputa seguirá com a divisão de Séries Ouro, Prata, Bronze e Cobre, conforme detalhado no Anexo I deste documento.

CAPÍTULO XII – DA PONTUAÇÃO

Art. 22 - Será concedida a seguinte pontuação:

Pontuação	
Vitória (2X0)	3(três) pontos para vencedor 0(zero) para o perdedor
Vitória (2X1)	2(dois) pontos para vencedor 1(hum) para o perdedor
Vitória por WxO	3 pontos Placar 25x0 25x0
Derrota por WxO	0 ponto Placar 0x25 0x25
Vitória WXO Final serie ouro	3 pontos Placar 25x0 25x0 25x0
Derrota WXO Final serie ouro	0 ponto Placar 0x25 0x25 0x25



CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Seção I - Fase Classificatória

Art. 23 – Quando houver empate entre 02 (duas) ou mais equipes de mesmo grupo na fase classificatória, o desempate será da seguinte forma, sucessivamente:

Entre duas equipes	
Confronto direto	

Entre três ou mais equipes	
1	Maior número de vitórias
2	Maior coeficiente de sets average entre as equipes empatadas
3	Maior coeficiente de pontos average entre as equipes empatadas
4	Maior coeficiente de sets average em todas partidas disputadas
5	Maior coeficiente de pontos average em todas partidas disputadas
6	Sorteio

CAPÍTULO XIV – DA ARBITRAGEM

Art. 24 – Compete à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, junto com o comitê organizador, a designação e escalação dos árbitros que conduzirão as competições, não podendo haver recusa ou veto por parte das delegações participantes.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES

Art. 25 - O membro da equipe técnica (atleta) que for desqualificado da partida, mediante relatório do árbitro, cumprirá suspensão automática e será encaminhado para a Comissão Disciplinar.

Parágrafo único - O mesmo se aplica para o membro da comissão técnica que for desqualificado, com relatório do árbitro.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES INFRAÇÕES, DEFESA E PROTESTOS

Art. 26 – A apuração e o julgamento das infrações disciplinares ocorridas no âmbito dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol competem a justiça



Desportiva Escolar exercida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar-STJDE, nos termos do Estatuto da CBDE e Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 27 – Para atuação como primeira instância, funcionará, durante a realização da competição Comissão Disciplinar, regularmente constituída e nomeada pelo STJDE, com competência restrita aos fatos ocorridos no evento.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar será composta por 03(três) Auditores, observadas as disposições estatutárias e regimentos do STJDE, sendo que um dos Auditores atuará como Presidente da Comissão Disciplinar, contando ainda com a atuação de 01(um) Procurador-Geral da Justiça Desportiva, responsável pelo oferecimento das denúncias e de 01(uma) secretária para apoio administrativo e processual.

Art. 28 – Compete a Comissão Disciplinar julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares e os processos decorrentes de fatos ocorridos antes, durante ou após as partidas, desde que relacionados direta ou indiretamente à competição.

§ 1º - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo sumário, em sessão pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto da CBDE e do CBJD.

§ 2º - O desconhecimento, a ignorância ou a má interpretação deste Regulamento não eximem o infrator de responsabilidade.

Art. 29 – É assegurado a todo denunciado o direito a defesa técnica, podendo constituir defensor de sua confiança ou requerer a designação de um defensor dativo.

Art. 30 – O STJDE, por meio de seu Presidente, nomeará defensor dativo para exercer a defesa técnica de qualquer participante que requeira expressamente tal providência, antes do início da sessão de julgamento.

§ 1º- O pedido de defensor dativo poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo constar em ata;

I - A nomeação do defensor dativo não implicará adiamento automático da sessão, salvo quando comprovado prejuízo a ampla defesa, a critério da Comissão Disciplinar

Art. 31 – A defesa técnica será exercida de forma oral e/ou escrita, observando-se o seguinte procedimento:

I- Leitura do relatório pelo Auditor Relator;



- II- Oitiva do denunciado e produção de provas, quando houver;
- III- Manifestação da Procuradoria;
- IV- Manifestação da Defesa;
- V- Votação e proclamação do resultado.

Art. 32 - Todo o qualquer participante inscrito no evento poderá apresentar notícia de infração, em até 2 (duas) horas do suposto ato infracional.

Parágrafo único - A notícia de infração deverá ser apresentada ao Comitê Organizador, que ficará responsável pelo encaminhamento para a Comissão Disciplinar Especial.

Art. 33 - Em caso de oferecimento da denúncia, será procedido o encaminhamento para os secretários da comissão disciplinar escolar, que ficará responsável pela autuação e encaminhamento ao presidente da comissão para sorteio do relator e designação de seção de instrução e julgamento, bem como a notificação das partes.

Parágrafo único: A Procuradoria poderá requerer o arquivamento quando entender que não restou configurada a prática do ato infracional ou prova da materialidade do fato.

Art. 34 - No caso de algum responsável por equipe impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao Regulamento, o mesmo deverá ser entregue ao Comitê Organizador por escrito até 1 (uma) hora após o término da competição, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

Art. 35 - Recurso quanto à irregularidade de estudante-atleta poderá ser impetrado no Comitê Organizador a qualquer tempo durante a competição, cabendo o ônus da prova ao denunciante.

Art. 36 - A delegação ou instituição de ensino que, sem prévia autorização do Comitê Organizador, abandonar e/ou desistir da competição antes do término de sua participação, será impedida de participar da próxima edição da competição organizada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar, além do ressarcimento dos custos dos benefícios recebidos pela CBDE.

CAPÍTULO XVII – DAS PREMIAÇÕES

Art. 37 – De acordo com o sistema de disputa do presente Regulamento, os(as) estudantes-atletas de cada equipes classificadas em primeiro, segundo e terceiro



lugares de cada uma das séries (Ouro, Prata, Bronze e Cobre) e seus respectivos técnicos serão contemplados com medalhas. As equipes campeãs, vice-campeãs e terceiros lugares de cada uma das séries (Ouro, Prata, Bronze e Cobre) receberão troféus.

CAPÍTULO XVIII – DO USO DE IMAGEM

Art. 38 – Os direitos de sons e/ou imagens dos estudantes-atletas, obtidos nos locais da competição individual ou coletiva assim como a dos professores/técnicos, oficiais de arbitragem, representantes de arbitragem, demais dirigentes, torcidas das escolas e Comitê Organizador inscritos nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol poderão ser utilizadas pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, a título de divulgação, sem fins comerciais, em revista ou livros, Jornais, emissoras de rádio e televisão, outdoor, campanhas publicitárias, locais de competição, Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, Flickr, Google+, Ustream, entre outras mídias sociais a serem criadas.

Parágrafo Único: A CBDE poderá captar e utilizar, em caráter exclusivo, imagens, sons, marcas, insígnias, emblemas, uniformes e demais elementos relacionados às Instituições de Ensino e aos estudantes participantes, durante competições, aquecimentos, treinamentos, hospedagem, transporte, alimentação e outras atividades correlatas, em qualquer meio de comunicação existente ou que venha a ser criado (incluindo produtos diversos, telefonia, mídia impressa, circuito cinematográfico, rádio, televisão e mídias sociais). O consentimento para a utilização de **imagens e sons de menores** será:

1. Específico, informado e revogável, conforme exigido pelos arts. 9º e 14 da LGPD;
2. Aplicável para fins de promoção e divulgação dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol;
3. Permitir o uso integral, parcial, em extratos ou trechos, ao vivo ou não, respeitando o direito do responsável legal de revogar o consentimento a qualquer tempo;
4. Diferenciado para dados pessoais sensíveis, incluindo dados biométricos (ex.: fotos 3x4), garantindo tratamento seguro e finalidade específica.

A autorização concedida não constitui renúncia absoluta de direitos, garantindo aos responsáveis legais a possibilidade de aprovar ou revogar o uso das imagens, sons e dados pessoais a qualquer momento, em conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados.



Dados Sensíveis de Menores em Escala: A CBDE poderá tratar dados sensíveis de menores (incluindo imagens, vídeos, sons e dados biométricos) em escala, exclusivamente para fins de organização, promoção e divulgação dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol, garantindo segurança, minimização e confidencialidade conforme LGPD.

Consentimento Granular e Revogável: O consentimento será específico, informado, granulado e revogável, permitindo que os responsáveis legais aceitem ou recusem, de forma separada:

- a) Captação e uso de imagens;
- b) Uso de sons e vídeos;
- c) Tratamento de dados biométricos;
- d) Divulgação em mídias impressas, digitais ou sociais.

A revogação do consentimento poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prejuízo da legalidade do tratamento realizado antes da revogação.

Prazo de Retenção e Eliminação: Os dados pessoais e sensíveis serão mantidos apenas pelo período necessário para cumprimento das finalidades legais e institucionais, incluindo exigências legais de auditoria ou prestação de contas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LGPD.

Gestão de Incidentes: A CBDE compromete-se a manter política de gestão de incidentes alinhada à LGPD, incluindo:

- a) Identificação, registro e análise de incidentes de segurança;
- b) Notificação à ANPD e aos titulares no prazo legal previsto (art. 48 da LGPD);
- c) Mitigação de riscos e medidas corretivas imediatas.

Avaliação de Impacto e Portabilidade: A CBDE realizará DPIA (Data Protection Impact Assessment) para atividades que envolvam dados sensíveis de menores em escala, garantindo mitigação de riscos. O titular ou responsável legal terá direito à portabilidade dos dados, nos termos do art. 18, inciso VI da LGPD, assegurando transferência segura a outro controlador, quando solicitada.

Alinhamento com Políticas Internas: O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá estar em conformidade com a Política POL.018 da CBDE, assegurando coerência entre consentimento, incidentes, retenção, portabilidade e eliminação de dados.



CAPÍTULO XIX – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 39 – A Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE trabalha pela preservação da privacidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD foi aprovada em agosto de 2018 no Brasil, trazendo regras sobre o tratamento de dados pessoais, tendo como finalidade a proteção à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento dos cidadãos. A CBDE adotou a POL.018 Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://www.cbde.org.br>, e aplicável ao Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol na qual define que:

Dados Pessoais: são todas as informações que permitem a identificação pessoal, como, por exemplo, nome, CPF, e-mail, telefone, entre outros.

Dados Pessoais Sensíveis: são dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a pessoas.

Tratamento de Dados Pessoais: significa qualquer operação, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, realizada com dados pessoais.

Titular: Atletas, Parceiros e membros das delegações e demais entidades parceiras na execução do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol, enquanto pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: CBDE, enquanto pessoa jurídica, de direito privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Seção I – Dados Pessoais

A CBDE utiliza os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);
- Fotografia 3x4;
- Endereço completo;

Página 17 de 24

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF

Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- Exames e atestados médicos;
- Declaração de matrícula escolar no ano 2026.

Seção II - Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados nesta Regulamento para as seguintes finalidades;

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol e ações desta decorrentes;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação e da execução de política pública;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização e controle;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Regulamento ou qualquer alteração posterior, será ajustado um termo de consentimento específico para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

Em caso de alteração das finalidades descritas no Regulamento ou em outro documento específico de inscrição dos participantes que estejam em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular que poderá revogar o consentimento conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.

Seção III - Tratamento de dados de menor de idade:

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente será realizado em seu melhor interesse e com o consentimento prévio, específico e destacado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, mediante envio, nos termos deste regulamento, do Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para Instituição de Ensino, Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para Dirigente e/ou Professor/Técnico, Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e



LGPD para Estudante-A atleta, Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas e Termo de Autorização de Viagem para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

Seção IV - Compartilhamento de Dados

A Controladora compartilha os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, como parceiros, prestadores de serviços e terceiros, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Regulamento Geral e Específicos desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Seção V - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Gestão de Incidentes: A CBDE compromete-se a manter política de gestão de incidentes alinhada à LGPD, incluindo:

- a) Identificação, registro e análise de incidentes de segurança;
- b) Notificação à ANPD e aos titulares no prazo legal previsto (art. 48 da LGPD);
- c) Mitigação de riscos e medidas corretivas imediatas.

Seção VI - Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol firmado para as finalidades relacionadas nesse Regulamento e ainda após o término deste, para cumprimento de obrigação legal, ações de políticas públicas ou Página 25 de 30 imposições dadas por órgãos de fiscalização e controle, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Prazo de Retenção e Eliminação: Os dados pessoais e sensíveis serão mantidos apenas pelo período necessário para cumprimento das finalidades legais e institucionais, incluindo exigências legais de auditoria ou prestação de contas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LGPD.

Avaliação de Impacto e Portabilidade: A CBDE realizará DPIA (Data Protection Impact Assessment) para atividades que envolvam dados sensíveis de menores em escala, garantindo mitigação de riscos. O titular ou responsável legal terá

Página 19 de 24

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF

Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



direito à portabilidade dos dados, nos termos do art. 18, inciso VI da LGPD, assegurando transferência segura a outro controlador, quando solicitada.

Alinhamento com Políticas Internas: O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá estar em conformidade com a Política POL.018 da CBDE, assegurando coerência entre consentimento, incidentes, retenção, portabilidade e eliminação de dados.

Seção VII - Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais garante ao titular dos dados pessoais o direito de obter junto ao controlador, que trata seus dados, a qualquer momento e mediante requisição, as seguintes informações:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, pode ser exercido através dos nossos canais de contato, sendo o e-mail: privacidade@cbde.org.br;
- Peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- Opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na lei.

Seção VIII - Revisão de decisão automatizada

Incumbe aos titulares de dados pessoais comunicar à CBDE sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais, notificando por meio do e-mail privacidade@cbde.org.br;

O encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO): José Maria de Santucci, e-mail jose.santucci@cbde.org.br.



Artigo XX – Proteção a Menores, Vulneráveis e Conduta Ética

1. **Aplicação do Código de Conduta Ética:** Todos os participantes, profissionais, atletas, treinadores, árbitros, dirigentes e voluntários envolvidos nas competições e atividades da CBDE deverão observar integralmente o Código de Conduta Ética e o Código de Conduta Ética do Atleta da CBDE, comprometendo-se a agir com respeito, integridade e responsabilidade, em especial na proteção de menores e pessoas vulneráveis. Os normativos estão disponíveis em: www.cbde.org.br/governanca;
2. **Atuação da Comissão de Ética:** A Comissão de Ética da CBDE possui competência para:
 - a) Avaliar condutas contrárias ao Código de Conduta Ética e o Código de Conduta Ética do Atleta;
 - b) Analisar denúncias de abuso, assédio, violência sexual, discriminação ou qualquer forma de violação contra menores, mulheres e participantes vulneráveis;
 - c) Propor medidas preventivas, corretivas e disciplinares, assegurando o contraditório e ampla defesa antes de qualquer sanção, inclusive aplicação de suspensões por cartão vermelho ou penalidades administrativas.

Canais de Denúncia e Proteção: A CBDE disponibiliza canal de denúncia acessível e seguro:

- a) Ouvidoria Digital – para recebimento de denúncias, sugestões e comunicações confidenciais;
- b) Garantia de sigilo, proteção de identidade e acompanhamento da denúncia, em conformidade com a legislação vigente, incluindo Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei nº 14.786/2023

Protocolo de Prevenção e Medidas de Proteção:

- a) As competições e atividades da CBDE adotarão protocolos de prevenção de violência, abuso e assédio, incluindo o protocolo “Escudo CBDE”, para garantir proteção imediata e suporte às vítimas;
- b) Todos os profissionais, atletas e voluntários deverão assinar termo de compromisso de observância das normas de proteção contra abusos e violência sexual, conforme arts. 4º, §2º, e 150, XIII da Lei nº 14.786/2023;
- c) Medidas preventivas incluirão orientação, capacitação e monitoramento contínuo das práticas esportivas e administrativas.



Protocolo CBDE de Alerta – “Escudo CBDE” compreende:

1. **Objetivo:**

Permitir que qualquer participante do evento esportivo possa **alertar, denunciar ou solicitar ajuda** de forma rápida e segura em situações de violência, abuso, assédio ou qualquer situação de risco.

2. **Como funciona:**

- O participante pode utilizar o “Escudo CBDE”, que consiste em:
- Uma palavra-código (“Escudo”) ao se comunicar verbalmente com membros do comitê ou comissões;
- Um gesto discreto (ex.: levantar a mão com palma aberta);
- Mensagem em aplicativo da Comissão de Atletas, e-mail da Comissão de Atletas ou da Comissão de Ética.
- Ao receber o “Escudo CBDE”, os membros da Comissão de Ética, do Comitê Organizador ou da Comissão de Atletas devem acionar imediatamente o protocolo de proteção, oferecendo suporte imediato e acionando medidas preventivas e corretivas.

3. **Princípios:**

- Garantia de sigilo e anonimato do denunciante sempre que solicitado;
- Ação imediata para proteção da vítima;
- Registro e acompanhamento do caso pelos canais oficiais da CBDE (Ouvidoria Digital, Safeguardian, Comissão de Ética).

4. **Comunicação e Treinamento:**

Todos os participantes e membros da organização receberão **informações prévias sobre o “Escudo CBDE”**, garantindo reconhecimento e atuação uniforme em qualquer situação de alerta.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Deverão ser consideradas válidas somente as informações contidas neste Regulamento e as que forem publicadas em boletins ou no site da CBDE.

Parágrafo Único: O site da CBDE é considerado normativo e será parte integrante do Regulamento.

Art. 41 – A comissão técnica será a autoridade máxima dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol, durante as disputas, para transferir ou suspender os jogos das rodadas e tomar as possíveis providências cabíveis para o bom andamento da competição.



Art. 42 – Qualquer jogo, rodada ou competição poderá ser suspenso ou transferido por motivos imperiosos, sendo que caberá à Comissão Técnica estipular a nova programação.

Art. 43 – O Comitê Organizador não se responsabiliza por acidentes sofridos ou causados – antes, durante ou depois dos jogos – pelos participantes durante todo o período de realização dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Voleibol.

Art. 44 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador.

CAPÍTULO XXI – ISF WSC VOLLEYBALL 2026

Art. 45 – Estará classificada para o ISF WSC Volleyball 2026 - Campeonato Mundial Escolar de Voleibol - a instituição de ensino campeã da Série Ouro de ambos os naipes.

Parágrafo único – Caso haja desistência da equipe campeã, fica automaticamente convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.

Rafael serour

Rafael Serour
Especialista Técnico

Beatriz Holanda Garcia

Beatriz Holanda Garcia
Analista Técnico Esportivo



ANEXO I - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 1º – Na fase de grupos, caso tenhamos 28 equipes, as mesmas serão divididas em 8 grupos, sendo 4 grupos (A, B, C e D) de 3 equipes e 4 grupos (E, F, G e H) de 4 equipes. Sistema de rodízio simples, onde todos se enfrentam dentro do próprio grupo em jogos só de ida. Respeitar-se-á o ranking de classificação do último Campeonato Brasileiro Escolar de Basquetebol, para as primeiras sete posições somadas a equipe sede.

Parágrafo único – A equipe sede será sempre colocada na chave H, caso não esteja entre as 8 mais bem classificadas do ano anterior. Se for o caso da equipe do estado-sede já estar classificada entre as 8 melhores, esta será mantida e seu respectivo lugar de classificação do Ranking e o oitavo colocado do último campeonato ocupará a posição de cabeça de chave do grupo H.

QUADRO 01

Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E	Grupo F	Grupo G	Grupo H
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar	7º Lugar	Sede
16	15	14	13	12	11	10	9
17	18	19	20	21	22	23	24
				28	27	26	25

Art. 2º – Após a fase de grupos, a classificação se dará da seguinte forma:

§ 1º - Os PRIMEIROS colocados de cada grupo se classificam para a disputa da SÉRIE OURO;

§ 2º - Os SEGUNDOS colocados de cada grupo se classificam para a disputa da SÉRIE PRATA;

§ 3º - Os TERCEIROS colocados de cada grupo da SÉRIE BRONZE;

§ 4º - Os QUARTOS colocados de cada chave disputarão a SÉRIE COBRE.

Art. 3º – Caso o número de participantes não atinja 28 equipes inscritas o sistema de disputa poderá sofrer alteração pelo Comitê Organizador.

Regulamento JEBS Sub-18 Voleibol 2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 1bfe1e4301295eb3b2b0b3290ceaa2ad9ee90b96

SID: 19C8b840c90-1c9BA0F3490-2042f7F8C90-22565e2E090-245C9217890



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de fevereiro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Rafael serour
rafael.serour@cbde.org.br
259.860.667-15



Assinado em: 23/02/2026 14:22:42
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 152.237.51.146 (V tal) - Geolocalização:
-22.92009925842285, -43.08110046386719
Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Rafael serour

Beatriz Holanda Garcia
beatriz.garcia@cbde.org.br
028.491.671-42



Assinado em: 23/02/2026 14:29:31
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.131.192.58 (Televisao Cidade S/A) - Geolocalização:
-10.9822998046875, -37.10329818725586
Aracaju, SE, Brazil

Beatriz Holanda Garcia